



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cantagalo  
LEI N° 1.532/2020.

Câmara Municipal de Cantagalo-RJ

Proposição

Órgão Origi-

Data da Publica-

ção n.º

Lei Municipal nº 1.532/2020  
Setor de Desenvolvimento Agropecuário  
752  
P

**INSTITUI O PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E, ASSIM, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º**- Fica o Município de Cantagalo autorizado a criar o **Programa de Inseminação Artificial de Bovinos** por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

**Art. 2º** - O **Programa de Inseminação Artificial em Bovinos** tem por objetivo incentivar o melhoramento genético do gado leiteiro e de corte, assegurando maior produtividade e maior renda ao produtor e sua família, utilizando, para tanto, sêmen de touros das raças leiteiras e/ou de raças com dupla aptidão (carne e leite).

**Art. 3º** - O **Programa de Inseminação Artificial de Bovinos** engloba I e II, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário:

I – o cadastramento dos pequenos produtores rurais interessado em ingressar neste programa;

II – realização de reuniões e palestras, com a finalidade de esclarecer os produtores rurais sobre as vantagens da implantação do **Programa de Inseminação Artificial de Bovinos** no Município de Cantagalo.

**Art. 4º**- Poderão fazer parte deste programa, pequenos produtores rurais que:

I – possuam parte da renda mensal proveniente da área rural, devidamente comprovado;

II – tenha produção diária de até 200 (duzentos) litros de leite;

III – seja produtor de leite ou carne cooperado/associado a cooperativas e entidades afins.

**Art. 5º** - O produtor rural deverá realizar um controle sanitário em seu rebanho, apresentando:

I – comprovante de vacinação contra Febre Aftosa;

II – atestado médico veterinário da realização de exames de Brucelose e Tuberculose dos animais de sua propriedade que irão fazer parte deste programa.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com órgãos do Governo do Estado ou instituições privadas para o perfeito funcionamento do programa.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Cantagalo*

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, material biológico, bem como, mão de obra devidamente qualificada para a realização dos procedimentos de inseminação artificial.

**Art. 8º** - As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 9º** - A critério do Chefe do Poder Executivo, a presente Lei poderá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 02 de janeiro de 2020.

  
JOSE AUGUSTO FILHO  
VICE-PRESIDENTE

**Autora: Vereadora Emanuela Teixeira Silva**